



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS.....	6
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	11
CAUTELAR	11
EDITAIS	21

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

33ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 010925/2022

INTERESSADO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 2017/2022, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86.





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.2

2-PROCESSO Nº 004714/2022

INTERESSADO: VALTINA FERNANDES BEZERRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) NA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 82 DA LEI Nº 1762/1986.

3-PROCESSO Nº 009275/2021

INTERESSADO: AMAURI CORRÊA LUSTOSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) NA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 82 DA LEI Nº 1762/1986.

4-PROCESSO Nº 005928/2022

INTERESSADO: LACILDA DE OLIVEIRA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) NA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 82 DA LEI Nº 1762/1986.

5-PROCESSO Nº 004408/2022

INTERESSADO: MAYARA FREIRE DOS SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

6-PROCESSO Nº 009560/2022

INTERESSADO: RAFAELLA BANDEIRA DE M. S CAVALCANTI

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

7-PROCESSO Nº 004403/2022

INTERESSADO: MARIA JAGUARACY DE HOLANDA LIRIO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

8-PROCESSO Nº 07313/2021

INTERESSADO: DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.3

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47/2005.

9-PROCESSO Nº 07569/2022

INTERESSADO: TCE/AM, TJ/AM, MP/AM, TER/AM, TRT – 11ª REGIÃO, JF/AM, UFAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPIES VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PELO PRAZO DE 12 (MESES, COM VIGÊNCIA DE 21/09/2022 À 20/09/2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.5

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 227/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 251/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 10622/2022);

RESOLVE:

I - EXCLUIR, a contar do dia 12.09.2022, o servidor **Allan Felipe da Silva Lima** - matrícula 003.667-6A, da inspeção Ordinária designada pela **Portaria Nº 202/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 23.08.2022, em razão de aprovação em concurso, nomeação e posse iminente desse servidor no Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.7

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 14 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ATO Nº 156/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 333/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 30.08.2022, bem como a Portaria n.º 706/2022-GPDRH, datada de 12.09.2022, constantes no Processo SEI n.º 004982/2022;

RESOLVE:

I- RETIFICAR o Ato n.º 72/2021, datado de 28.08.2021, que retificou o Ato 85/2019, datado de 09.05.2019, que aposentou a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**;

II- ACRESCENTAR ao Ato n.º 85/2019, datado de 09.05.2019, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo CC-4, concedida através da Portaria n.º 706/2022-GPDRH, datada de 12.09.2022, reconhecido através de Recurso de Revisão.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.8

PORTARIA Nº. 706/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 333/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 30.08.2022, constante no Processo SEI n.º 004982/2022;

R E S O L V E :

I- RECONHECER o direito formulado pela servidora aposentada **MERISA MONTEIRO MENDES**, a incorporar em sua remuneração os 5/5 (quintos), a título de vantagem pessoal, do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo CC-4;

II- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 321/2021-GPDRH, datada de 25.08.2021, publicado no DOE 31.08.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 710/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 73/2022/GCJPINHEIRO/TP, datado de 29.08.2022, constante no Processo SEI n.º 002505/2022;





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.9

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n.º 0010081A, para no período de 28 a 30.09.2022, participar do “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 711/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 05/2022/GCAJMCJ, datado de 02.08.2022, constante no Processo SEI n.º 010237/2022;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **TATIANA MARIA FERREIRA FROTA**, matrícula n.º 0016357A, para no período de 28 a 30.09.2022, participar do “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 712/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 20.07.2022, constante no Processo SEI n.º 009490/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula n.º 0010006A, e **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 0005274C, para no período de 28 a 30.09.2022, participarem do “17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 16/2020.





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.11

- 01. Partes:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, e a empresa **A.R.G. MARQUES - ME**.
- 02. Processo Administrativo:** 7594/2022-SEI/TCE/AM.
- 03. Espécie:** Rescisão de Contrato.
- 04. Objeto:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 16/2020, cujo objeto é o fornecimento de refeições (almoço e jantar) aos Menores Aprendizizes, Estagiários de Nível Médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 58, II c/c arts.78 e 79, I, da Lei n. 8666/1993, e Cláusula 22.2.2, **do referido contrato**.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15153/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 799/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10984/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15135/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDIZA COSTA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1112/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13494/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.12

PROCESSO Nº 15158/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 653/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12313/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15137/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16185/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15181/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 97/2022- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16647/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15159/2022 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1217/2021- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11339/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.13

PROCESSO Nº15142/2022 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. WALZENIR DE OLIVEIRA FALCÃO EM FACE DO DESPACHO Nº 1251/2022- GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15083/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº15171/2022 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 305/2022 - OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15183/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGITIMIDADE DE DESPESA PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO DA XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





DESPACHO Nº 1274/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o prefeito do Município de Humaitá, Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, pela prática do ato de ratificação de inexigibilidade de licitação, relativo ao processo administrativo nº 3279/2022, conforme extrato publicado no diário oficial dos municípios do dia 30/08/2022 (n. 3190), por possível ilegitimidade de despesa pública na decisão de desembolsar cifra desarrazoada com cachê artístico via contratação da empresa MUNDO PARARELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de apresentação musical da dupla sertaneja Matheus & Kauan, na programação da XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá-AM, no dia 23 de setembro vindouro.

2) A Inexigibilidade nº 9/2022 tem como objeto:

Contratação de empresa responsável pela apr OBJETO esentação de show musical da XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá-AM, no dia 23 de setembro de 2022, no Parque de Exposição Dr. Renato Pereira Gonçalves, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

3) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apurou que o Prefeito representado decidiu realizar despesa com contratação da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 18.495.289/0001-22, para realização de show com a dupla sertaneja Matheus & Kauan, para a XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá-AM, a realizar-se no dia 23 de setembro próximo. O ato administrativo gera aos cofres municipais a despesa de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), apenas com o custeio do cachê dessa atração musical.

4) No entanto, aduz haver fundadas suspeitas de ilegitimidade, de antieconomicidade e de grave ilicitude sobre as aludidas despesas, pois em pesquisa, encontrou-se cifras inferiores praticadas em outras contratações municipais da mesma atração musical. Consoante extrato de inexigibilidade de licitação n. 039/2022, no Diário Oficial da Prefeitura de Petrolina, de 21 de junho de 2022, a contratação da dupla Matheus e Kauan, por intermédio da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, ao valor de R\$ 300.000,00, para apresentação no São João 2022, que ocorreu em junho de 2022. Em maio do corrente ano, foram contratados pela quantia de R\$ 330.000,00, pela Prefeitura de Petrolândia, conforme o termo de inexigibilidade de licitação n. 007/2022, para apresentação no aniversário da Cidade em 29 de junho de 2022.

5) Assim, pugna o MPC que o respectivo ato administrativo autorizador merece ser liminarmente suspenso, ao menos até que venham as justificativas pertinentes, pois, confirmados os fatos a seguir, deverá ser fixado prazo





de anulação e, se consumado, imputado débito a ressarcir e demais penalidades, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.16

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO: 14907/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barreirinha

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar oriunda da Manifestação nº 295/2022 - OUVIDORIA, decorrente da comunicação de possível irregularidade acerca da falta de publicidade e informações referentes a Editais de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM.

ADVOGADOS: Marcos dos Santos Carneiro Monteiro, OAB/AM nº 12.846, Ayanne Fernandes Silva, OAB/AM nº 10.351, Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM nº 4.177.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste TCE/AM - SECEX em face do Sr. GLENIO SEIXAS, Prefeito do Município de Barreirinha, e do Sr. JUCINEY DA SILVA BRITO, Pregoeiro, em razão de possíveis irregularidades envolvendo os Pregões Presenciais nº 031/2022-CPL/PMB e nº 032/2022-CPL/PMB.

A Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 1202/2022 – GP, fls. 40/42. Ato contínuo,





os autos vieram à minha relatoria, oportunidade em que considerei pertinente conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados para manifestação, com base no art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

A Prefeitura Municipal de Barreirinha, sob a responsabilidade do Prefeito Glênio José Marques Seixas, foi notificada por intermédio do Ofício nº 0688/2022 – GTE/MPU (fls. 62 e 65/67), cuja defesa foi acostada às fls. 89/337.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha, sob a responsabilidade do Sr. Anilson Braz Pantoja, foi notificada por intermédio do Ofício nº 0689/2022 (fls. 61 e 63/64), que acostou defesa às fls. 338/586.

O Pregão Presencial nº 031/2022 tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de atenção à saúde – mutirão de atendimento contemplando os serviços de: consultas médicas nas especialidades de Ginecologia e Urologia, pré-operatórias, cirurgias de pequeno e médio porte, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 065/2022 (Decreto nº 4518/2022), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com sessão de abertura inicialmente prevista para 16/08/2022, às 10h.

O Pregão Presencial nº 032/2022 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de atenção à saúde – mutirão de atendimento contemplando os serviços de consultas médicas e cirurgias oftalmológicas, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 115/2022, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com sessão de abertura inicialmente prevista para 16/08/2022, às 15h.

Da análise detida do conteúdo da inicial, trata-se de Representação oriunda de denúncia na Ouvidoria e encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, e verifica-se resumidamente, que:

- No Ofício nº 282/2022 – OUVIDORIA (fls. 02/09), informou-se que o demandante alegou ter tentado adquirir os Editais nº 031 e 032/2022 do Município de Barreirinha, todavia, não logrou êxito. Pois que





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.18

não foram fornecidos pela Comissão de Licitação nem foram publicados no Portal da Transparência municipal;

- O manifestante pleiteia junto a esta Corte de Contas uma investigação mais detalhada sobre as possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 031/2022-CPL/PMB e nº 032/2022-CPL/PMB, quanto à publicidade de Editais e anexos, nos termos das legislações vigentes;
- A Unidade Técnica deste Tribunal constatou que, apesar dos Avisos de Licitação terem sido publicados no dia 04/08/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, até o dia 10/08/2022, às 09:14h, os respectivos Editais e anexos não estavam disponibilizados no Portal da Transparência de Barreirinha;
- A ausência da informação restringiria e dificultaria aos interessados o acesso ao Edital de Licitação, não estando o ato praticado pela Administração em conformidade com o art. 3º, §1º, I e II, da Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 6º, I, 7º, VI, 8º, §1º, IV e § 2º, todos da Lei n.º 12.527/2011 e da Constituição Federal, podendo ferir os princípios da publicidade e da isonomia, comprometendo o caráter competitivo do certame e o acesso à informação;

Com base nos argumentos suscitados na exordial o Representante requer, cautelarmente, a suspensão dos procedimentos licitatórios, na fase em que se encontram, até o saneamento das pretensas irregularidades, além de outras providências.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Vale ressaltar que, nas justificativas apresentadas às fls. 89/337 e 338/586 pelos Srs. Glênio José Marques Seixas e Anilson Braz Pantoja, foi comunicado, resumidamente e quanto ao pedido cautelar, a esta Corte de Contas que:





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.20

- A publicação no portal da transparência municipal dos documentos e das informações referentes ao Pregão Presencial nº 031/2022 ocorreu em 10/08/2022 e, ainda, que a Administração Municipal, valendo-se do seu poder de autotutela suspendeu o andamento do certame em comento. Publicando o 2º Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/08/2022 e disponibilizando-o no Portal da Transparência Municipal no mesmo dia, com nova data de abertura prevista para o dia 09/09/2022;
- A publicação no portal da transparência municipal dos documentos e das informações referentes ao Pregão Presencial nº 032/2022 ocorreu em 08/08/2022;
- Os processos licitatórios foram inicialmente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 04/08/2022 e o atraso na disponibilização por meio eletrônico das respectivas informações deu-se em virtude de no dia 05/08/2022 (sexta-feira) ter sido decretado ponto facultativo no município;

Ao final das alegações os Representados alegam que não ocorreu nenhum tipo de nulidade nos Pregões Eletrônicos, requerendo a improcedência da Representação e o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, conforme o art. 485, do NCPC c/c art. 127 da Lei 2.423/96, por perda do objeto.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, verifico que, ao menos em sede de cognição sumária, este Relator entende que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do perigo da demora não se encontram devidamente preenchidos, em virtude da disponibilização das informações de ambos os Pregões Presenciais no portal da transparência do município e da suspensão e republicação do Pregão nº 031/2022.

Cabe frisar que a preliminar suscitada pelos Representados serão analisadas em momento processual posterior e oportuno.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.21

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão Representante, à Prefeitura Municipal de Barreirinha, à Comissão Permanente de Licitação do município de Barreirinha e aos seus respectivos patronos;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 14/2022 - DICAD





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.22

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 154/2021 GP/SECEX, de 02/07/2021 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Mendes, as folhas 226, fica **NOTIFICADO a Senhora Maria Goreth Santos da Silva** – Ordenadora de Despesas da Policlínica Zeno Lanzini, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 79/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11652/2021 que trata da Prestação de Contas Anual, relativo ao exercício de 2020 da Policlínica Zeno Lanzini.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO SILVA, ficam **NOTIFICADO O SR. INSTITUTO DE TECNOLOGIA SÃO RAFAEL** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 763/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2020, Edição nº 2350 (www.tce.am.gov.br), referente à Representação oriunda da Manifestação nº 425/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Humaitá, acerca de possíveis irregularidades envolvendo contratação do Instituto de Tecnologia São Rafael, supostamente inapto, para realizar concurso público no Município, objeto do **Processo TCE nº 16687/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 39/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, ficam **NOTIFICADO O Sr. LEONIO DE ALMEIDA, ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 10/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2021, Edição nº 2546 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, Prefeita do Município Iranduba, referente ao exercício 2016 (u.g.: 274), objeto do **Processo TCE nº 11269/2017**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho da Excelentíssima Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues**, fica **NOTIFICADO o Sr. Flávio Alberto Santilli**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 10.652/2020**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.24

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 34/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 1737 a 1738)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Ribeiro Real**, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 10.650/2020**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.25

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Roberto Frederico Paes Junior, Prefeito Municipal de Novo Airão**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail **protocolodigital@tce.am.gov.br**, defesa/justificativas para o Processo nº 17042/2021 para que apresente as correções requeridas no Item 5 do LTP nº 17-2022-DICAPE: Quanto ao Quadro de Evidenciação da Dotação Orçamentária, verifica-se que este não foi devidamente preenchido conforme norteia o modelo 2 da Portaria nº 01/2021-SECEX, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 26/02/2021. Desta forma, requer-se que providencia-se às seguintes correções no modelo enviado pelo jurisdicionado: a) Quanto à Despesa Liquidada nos 3 (três) meses anteriores ao mês das admissões, deve o gestor enviar preenchidos os valores referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, visto que as admissões ocorreram em maio/2021; b) Quanto à Despesa Empenhada no Exercício das admissões, deve o gestor inserir o valor acumulado até o mês anterior às admissões (abril/2021); c) Quanto à Despesa Liquidada no Exercício das admissões, deve o gestor inserir o valor liquidado até o mês de abril/2021; d) Quanto ao impacto das admissões, deve o gestor inserir o valor da despesa liquidada a partir do mês em que estas ocorreram (maio) até dezembro/2021; e) Na oportunidade, deve o gestor ao realizar as devidas correções, atualizar os valores a serem preenchidos nos campos – Total da Despesa Projetada e Suficiência ou Insuficiência de Dotação Orçamentária. 3.10 – Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, em atenção ao art. 169, §1o, inc. II, da Constituição Federal, solicita-se que o gestor envie o respectivo dispositivo que trata da previsão de autorização de admissão no exercício de 2021. 3.12 – Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal publicado no semestre anterior às admissões, solicita-se que o jurisdicionado encaminhe o respectivo documento relacionado ao período do 2º Semestre/2020 a fim de verificar a observância do limite prudencial. Além disso, ressalta-se que este deve apresentar os percentuais da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida do respectivo município, tendo como referência o percentual do Poder Executivo do ente mencionado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de setembro de 2022.

Jeane Santos L. Ribeiro
Respondendo pela DICAPE





Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Liliane Gonçalves Ramos, Ex-Facilitadora de Oficina na Prefeitura Municipal de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **10930/2021**, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DOMA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de setembro de 2022.

Jeane Santos L. Ribeiro
Respondendo pela DICAPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15066/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 201/2020 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11360/2018, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDIMAR VIZOLLI, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.695,08 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de setembro de 2022

Edição nº 2887 Pag.28



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

